



CONGRESSO NACIONAL

MPV 785  
ETIQUETA  
00050

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data  
10/07/2017

Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017

Autor  
Deputado Pedro Uczai

Nº do Prontuário

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Acrescente-se parágrafo 11 ao artigo 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017:**

Art. 1º.....  
.....

§ 11. Não haverá estabelecimento de valor máximo de mensalidade a ser financiado pelo FIES, especialmente para profissionais que venham a atuar em equipe de saúde da família e em áreas mais carentes de tais profissionais e serviços, nos termos de regulamento.

### JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados e informações, a gestão Temer-Mendonça reduziu em 34,7% o valor máximo das mensalidades financiadas por meio do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) nos contratos fechados a partir do primeiro semestre de 2017, com teto em R\$ 5.000 (cinco mil reais) por mensalidade.

Assim, sugere-se que não haja teto de mensalidade para cursos, notadamente cujos profissionais se comprometam e/ou passem a exercer suas funções em áreas mais carentes e necessitadas dos serviços a serem oferecidos por tais profissionais, como as equipes de saúde da família, conforme estudos e critérios prévios.

PARLAMENTAR

CD/17676.85759-02

Dep. Pedro Uczai  
PT-SC

Dep. Ságuas Moraes  
PT- MT

Dep. Angelim  
PT- AC

Dep. Leo de Brito  
PT- AC

Dep. Maria do Rosário  
PT- RS

CD/17676.85759-02